ADI 6553

Constitucionalidade da conversão em Lei da Medida Provisória n. 758/2016, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxim.

Relator
Ministro Alexandre de Moraes

Votação
Por maioria (8x2) o pedido foi negado

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
21/05/2026

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra a Lei nº 13.452/2017, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 758/2016. A controvérsia envolve a alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, situado nos Municípios de Itaituba e Trairão/PA, promovida para viabilizar a construção da EF-170 (Ferrogrão), linha férrea projetada para interligar o Município de Sinop/MT ao porto de Miritituba, em Itaituba/PA.

Questões jurídicas

1. A conversão da medida provisória em Lei atende ao princípio da reserva de legalidade para a alteração ou supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos, previsto no art. 225, § 1º, III, da Constituição?
2. A lei em questão ofende o princípio da proibição de proteção insuficiente do meio ambiente, enquanto direito fundamental, bem como a vedação ao retrocesso?

Fundamentos da decisão

1. A maioria dos ministros entendeu que a medida provisória convertida em lei trouxe ganho para a proteção ambiental. Isso porque a área retirada foi compensada pela inclusão de outra área próxima de tamanho maior. Por essa razão, o STF concluiu que a alteração não violou a proteção prevista na Constituição Federal.

2. O Tribunal ressaltou que essa decisão não significa que a construção da Ferrogrão esteja ambientalmente autorizada. A execução do projeto depende ainda dos estudos, avaliações e autorizações ambientais exigidos pela legislação.

3. O STF decidiu que a Lei 13.452/2017, que alterou os limites de uma área protegida para permitir a implantação da linha férrea, é constitucional. O Tribunal autorizou o Poder Executivo a definir, por decreto, a área que será destinada à compensação ambiental.

4. O STF decidiu que a Lei 13.452/2017, que alterou os limites de uma área protegida para permitir a implantação da linha férrea, é constitucional. O Tribunal autorizou o Poder Executivo a definir, por decreto, a área que será destinada à compensação ambiental.

Votação e julgamento

O Tribunal converteu por unanimidade o julgamento do referendo da cautelar em julgamento definitivo do mérito.

No mérito, por maioria, o pedido foi julgado improcedente.

Voto que prevaleceu: Ministro Alexandre de Moraes (Relator).

Voto(s) vencido(s): Ministros Edson Fachin e Flavio Dino.

Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia.

Resultado do julgamento

O Plenário, por unanimidade, decidiu analisar de forma definitiva o caso, em vez de julgar apenas o pedido de medida cautelar apresentado no processo.

No mérito, por maioria, o Plenário julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade da Lei 13.452/2017, resultante da conversão da Medida Provisória 758/2016, facultando ao Poder Executivo, por Decreto, compensar, no mínimo, a área diminuída, até o máximo do que estava previsto na Medida Provisória.

Classe e Número: ADI 6553

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_27mar